

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

VELA CAPITAL

CÓDIGO DE ÉTICA

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

I. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A **VELA CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** (“Gestora”) desenvolveu o presente Código de Ética (“Código”) observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e a autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de forma a estabelecer as diretrizes e os princípios que orientam o comportamento ético e profissional dos administradores, empregados, funcionários, estagiários e colaboradores da Gestora (“Colaboradores”).

O presente Código foi elaborado observando as seguintes regras, normas, diretrizes e orientações regulatórias e/ou autorregulatórias:

- Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 21”);
- Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”);
- Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“RCVM 50”);
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”);
- Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;
- Código de Ética da ANBIMA; e
- Ofícios orientadores e manifestações de órgãos reguladores e/ou autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

II. PARTE GERAL

➤ Princípios

Tendo em vista o objetivo do presente Código, a Gestora desenvolveu alguns princípios internos a serem observados por todos os Colaboradores no âmbito de sua atuação, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Conduzir os Negócios de Forma Ética: Fornecer orientação sobre padrões de conduta ética, prevenindo práticas antiéticas, conflitos de interesse e comportamentos inadequados pelos Colaboradores, bem como cumprir fielmente os regulamentos dos fundos, os anexos das classes e suas respectivas políticas de investimentos;
- (ii) Proteger os Investidores: Assegurar que os investidores sejam tratados de maneira justa e equânime, e que suas necessidades sejam priorizadas, promovendo a transparência na divulgação de informações aos investidores da Gestora;
- (iii) Promover a Integridade do Mercado: Evitar a manipulação de preços, a disseminação de informações falsas e outras práticas que possam prejudicar a confiança e a integridade do mercado e da própria Gestora;

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

(iv) Prevenir Conflitos de Interesses: Estabelecer diretrizes para lidar com conflitos de interesses de forma transparente e equitativa, priorizando os interesses dos clientes e investidores em detrimento dos interesses da Gestora;

(v) Transparência nas Relações: Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;

(vi) Idoneidade na Contratação de Prestadores de Serviços: Contratar exclusivamente fornecedores e prestadores de serviços de reputação comprovada, selecionados conforme critérios técnicos, objetivos, claros e éticos; e

(vii) Garantir a Conformidade Legal e Regulatória: Assegurar que todas as atividades desempenhadas pela Gestora e pelos Colaboradores estejam em conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo no que se refere à obtenção de todas as habilitações acadêmicas e técnicas e certificações necessárias para o exercício de suas funções, minimizando riscos legais e de penalidades.

Os Colaboradores receberão este Código e será necessário que assinem a Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I a este Código. Essa conduta tem o objetivo de garantir que os Colaboradores leram, compreenderam e esclareceram quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo apresentado neste Código.

➤ Áreas Internas da Gestora Envolvidas

A Gestora conta com área específica responsável por controles internos ("Área de Compliance"), sob responsabilidade final do Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora, o qual será o responsável pela devida implementação, fiscalização e monitoramento das regras contidas no presente Código.

III. TRATAMENTO DAS POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

A Gestora, no âmbito de sua atuação como administradora de carteiras de valores mobiliários, está sujeita a enfrentar certas situações as quais podem, eventualmente, caracterizar situações de conflitos de interesses, que surgem quando as atividades desempenhadas pela própria Gestora, por empresas controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum com a Gestora ou, ainda, por seus Colaboradores, são conflituosas com os interesses pessoais de tais Colaboradores ou estejam em desacordo com os interesses da Gestora e/ou com os interesses de 2 (dois) ou mais clientes desta, com relação aos quais a Gestora é responsável individualmente ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem e terá a responsabilidade de agir de maneira ética e no melhor interesse dos investidores, a fim de cultivar e preservar a relação de confiança com o cliente. Com essa finalidade, o Colaborador deve estar atento a possíveis situações de conflito de interesses e, caso as identifique, deve prontamente comunicar sua existência ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. Além disso, é importante que o Colaborador se abstenha de realizar qualquer

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

ação ou omissão que possa originar o Conflito de Interesses, aguardando uma decisão do Comitê de Compliance, Risco e PLD antes de prosseguir.

Assim, podem ser entendidas como situações de Conflitos de Interesses, sem limitação:

- (i)** Uso indevido de informações confidenciais obtidas durante o exercício das funções na Gestora, em benefício pessoal ou de terceiros;
- (ii)** Participação do Colaborador em atividades que concorram diretamente com os serviços oferecidos pela Gestora;
- (iii)** Recebimento de presentes, favores ou benefícios que possam influenciar a tomada de decisões em detrimento dos interesses da Gestora e/ou dos clientes;
- (iv)** Aceitação de emprego, cargo ou função em outra empresa ou entidade que possa comprometer os interesses da Gestora ou criar um conflito, incluindo a participação em projetos externos que possam afetar a capacidade do Colaborador de cumprir suas obrigações junto à Gestora de forma imparcial;
- (v)** Realização de transações pessoais com ativos financeiros e valores mobiliários que possam afetar os interesses dos clientes da Gestora;
- (vi)** Vinculação familiar ou pessoal do Colaborador com fornecedores, parceiros de negócios ou concorrentes da Gestora, podendo prejudicar a imparcialidade nas decisões;
- (vii)** Divulgação inadequada de informações sobre a Gestora e/ou sobre seus clientes, prejudicando a confidencialidade e o sigilo necessários;
- (viii)** Realização de operações em benefício próprio antes de concluir as ordens de negociação dos clientes da Gestora; e
- (ix)** Utilização dos recursos ou ativos da Gestora para benefício pessoal sem a devida autorização.

A Gestora se compromete a implementar todas as providências cabíveis e estabelecidas pela regulamentação em vigor para manter constante atenção ao seu dever de lealdade e fidúcia em suas atividades e com relação a seus clientes, incluindo, conforme necessário e dentre outras medidas, as seguintes ações:

- (i)** Na ocorrência de qualquer Conflito de Interesses, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e o Comitê de Compliance, Risco e PLD da Gestora, conforme o caso, deverão sempre avaliar a situação de forma a estruturar condutas e medidas a serem adotadas para mitigar ou eliminar por completo o referido conflito;
- (ii)** No Formulário de Referência da Gestora, sempre que for pertinente, incluir a identificação de situações que configurem potenciais Conflitos de Interesse em relação à atividade de gestão de recursos de terceiros conduzida pela Gestora, com base na regulação em vigor; e
- (iii)** A depender do Conflito de Interesses, a Gestora deverá comunicá-lo aos seus clientes, apresentando alternativas para minimizá-lo, buscando sempre a integral transparência na comunicação.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

As ações supracitadas são meramente ilustrativas e não limitam a adoção de quaisquer outras medidas que o Diretor de Compliance, Risco e PLD e/ou o Comitê de Compliance, Risco e PLD da Gestora considerem pertinentes, cabendo a estes avaliar todas as circunstâncias que possam representar um Conflito de Interesses, potencial ou real, e decidir sobre a abordagem mais apropriada para cada situação específica.

Participação de Sócios em demais sociedades

A Gestora ressalta que alguns de seus sócios diretos possuem participação societária em empresas que desempenhavam a atividade de consultoria técnica específica não regulada para empresas, como a Sra. Maria Beatriz Teixeira, auxiliando empresas não reguladas na estruturação de operações e reestruturação interna em sociedades distintas à Gestora na Vela Capital Consultoria Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.812.589/0001-63 ("Consultoria Especializada") e pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora.

Entretanto, não há em que se falar de potenciais situações de conflitos de interesse entre a Gestora e a Consultoria Especializada, na medida em que esta se tornará não operacional ainda no segundo semestre de 2025, bem como realizou modificações estruturais relevantes através de sua 4ª Alteração de Contrato Social ("4ª ACS"), conforme abaixo mencionadas.

A Consultoria Especializada retirou de seu objeto social as atividades empresariais que poderiam vir a ser interpretadas como conflitantes às atividades desempenhadas pela Gestora, removendo os CNAEs pertinentes, de forma que não só o endereço físico, mas como também as atividades desempenhadas pela Consultoria Especializada não possuam quaisquer conflitos de interesse com as desempenhadas pela Gestora, incluindo as atividades de assessoria de operações de investment banking/M&A.

Em complemento ao acima, apesar da inexistência do conflito, destaca-se ainda que a Consultoria Especializada e a Gestora estão em endereços físicos distintos, de forma que as sedes das sociedades estejam integralmente segregadas, sem qualquer compartilhamento de espaço físico.

Neste sentido, relativamente ao exposto nos parágrafos acima, de forma a tratar potencial ou efetivo conflito de interesses entre a prestação de serviços pela Gestora e seus sócios, especialmente no que tange situações nas quais veículos de investimentos geridos pela Gestora realizem operações com as instituições relacionadas a seus sócios/diretores ou com empresas que sejam assessoradas por empresas vinculadas aos sócios, ainda que em caráter não operacional e escritórios de advocacia (vide esclarecimentos do próximo capítulo "Sócios Capitalistas") as seguintes medidas deverão ser tomadas, sem prejuízo do dever de fidúcia e de atuação contínua com boa-fé:

- (i) antes da realização de novos investimentos pelas Classes em determinados ativos, o Diretor de Gestão deverá questionar formalmente o Diretor de Compliance, Risco e PLD

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

quanto à eventual prestação de serviços passados de consultoria e assessoria financeira para os detentores e/ou emissores dos ativos alvos das Classes, para identificar se a assessoria poderia representar ou desencadear em qualquer potencial conflito de interesses frente ao eventual investimento a ser realizado pelas Classes. Ademais o Diretor de Compliance, Risco e PLD questionará formalmente os Diretores da Consultoria de forma a identificar operações que eventualmente podem desencadear conflitos de interesse com as atividades desempenhadas pela Gestora;

(ii) Quando determinado ativo for identificado pela Gestora e o mesmo seja elegível para as Classes, bem como tais Classes detenham o capital necessário para o investimento, a Gestora poderá prosseguir com o investimento para a(s) respectiva(s) carteira(s). No entanto, quando possível aquisição representar potencial conflito de interesse com as atividades desempenhadas pela Gestora, considerando eventual consultoria e assessoria passada de empresa relacionada aos sócios (consultoria especializada e escritório de advocacia, por exemplo) da Gestora, a matéria deverá ser levada ao Comitê de Compliance e Risco, e, conforme necessidade, deverá ser solicitado ao administrador dos fundos a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberação a respeito da matéria relevante e de comum interesse mencionada.

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores, sócios e/ou por empresas eventualmente a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

(i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que identificada potencial situação de conflito de interesse, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, bem como incluir redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;

(ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;

(iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;

(iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e

(v) A Gestora se compromete a observar o princípio de full disclosure (ampla transparência e ciência) ao cliente.

Com isso, a Gestora enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas em razão de: (i) possuir manuais com informações claras e objetivas, e controles

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

adequados; e (ii) possuir política de treinamento para todos os seus colaboradores, de forma a: (a) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns; (b) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (c) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

Sócios Capitalistas

Em razão das atividades atualmente desempenhadas pela Gestora no mercado regulado, conforme indicado no item anterior, a Gestora entende que inexistem conflitos de interesses a serem tratados.

Não obstante, a Gestora informa que sua composição societária conta com a participação de 2 (dois) sócios investidores, quais sejam: Sr. Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, este também sócio e advogado em escritório de advocacia; e a (ii) Sra. Maria Beatriz Teixeira, quando em conjunto, os “Sócios Capitalistas”, os quais possuem como único e exclusivo interesse na Gestora a geração de receitas a partir da exploração das atividades de gestão de recursos de terceiros.

Nesse sentido, os Sócios Capitalistas não atuam na atividade fim da Gestora e nem sequer participam de discussões no âmbito do Comitê de Investimentos e do Comitê de Compliance e Risco da Gestora. Não obstante, não há que se falar em qualquer potencial ou efetivo conflito de interesses em tal situação que exija adoção de medida adicional pela Gestora, considerando que os profissionais indicados acima são apenas e exclusivamente Sócios Capitalistas e sem quaisquer atividades funcionais na Gestora.

IV. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

Algumas medidas devem ser tomadas internamente, em se tratando de estrutura física, dentre as quais incluem-se a completa segregação das atividades de gestão de recursos de terceiros de outras atividades futuras que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou por empresas controladoras, controladas, ligadas, coligadas ou sob controle comum, assim como por prestadores de serviços relacionados à Gestora.

Nesse contexto, a Gestora garantirá, sempre que aplicável, a completa segregação de suas atividades em conformidade com seus procedimentos operacionais, buscando a separação física de instalações da própria Gestora e de outras empresas que realizam diferentes atividades nos mercados financeiro e de capitais. Essa segregação será implementada em benefício dos Colaboradores e dos clientes e em linha com as normas, ofícios e diretrizes emanadas pelas autoridades reguladoras e autorreguladoras.

Todas as informações confidenciais, abrangendo detalhes técnicos, financeiros, operacionais, econômicos e demais informações comerciais referentes à Gestora, suas

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

atividades e seus clientes, bem como todas as cópias ou registros destes, independentemente de serem orais ou escritos, físicos ou eletrônicos, que tenham sido fornecidos ou divulgados, direta ou indiretamente, no âmbito da atividade de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora, não podem ser compartilhados com terceiros sem a autorização expressa e prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Os Colaboradores devem, portanto, observar as diretrizes presentes neste Código e nas demais políticas e manuais da Gestora e manter a mais estrita confidencialidade sobre as informações acessadas durante o exercício de suas funções. Isso é reforçado por meio da assinatura da Declaração de Ciência e Concordância nos moldes do Anexo I desta Política.

V. PRESENTES, CURSOS, VIAGENS E DEMAIS BENEFÍCIOS

➤ Presentes, Cursos e Viagens

Estabelecer diretrizes para o recebimento de presentes e a participação de Colaboradores em cursos e viagens é essencial para evitar influências inadequadas nas decisões de referidos Colaboradores, visando manter a integridade e a ética profissional no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a Gestora implementou as seguintes regras, que devem ser observadas por todos os seus Colaboradores:

- (i) Valor Limite e Tipo de Benefícios: Limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para presentes, cursos ou viagens que podem ser aceitos pelos Colaboradores. Qualquer presente, curso ou viagem que seja oferecido acima desse valor deve ser comunicado ao Diretor de Compliance, Risco e PLD de forma prévia ao seu recebimento;
- (ii) Avaliação de Pertinência: Caso os presentes, cursos ou viagens superem o valor indicado no item (i) acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá avaliar se referido benefício poderá influenciar o Colaborador a descumprir seus deveres com relação à Gestora e/ou com relação aos clientes desta;
- (iii) Não Comprometimento Ético: Os benefícios recebidos não devem comprometer a objetividade, imparcialidade e integridade dos Colaboradores em suas tomadas de decisão. Eles não devem estar atrelados a influências que possam afetar as escolhas profissionais;
- (iv) Propósito Educacional: Cursos e viagens devem ter um propósito educacional legítimo, contribuindo para o crescimento profissional e conhecimento técnico dos Colaboradores;
- (v) Recusa de Benefícios Inadequados: Colaboradores devem ser incentivados a recusar benefícios que possam criar conflitos de interesse ou influenciar suas decisões profissionais de maneira inadequada; e
- (vi) Treinamento e Conscientização: Realizar treinamentos periódicos para sensibilizar os Colaboradores sobre as regras de recebimento de benefícios, ressaltando a importância de sempre tomar decisões éticas e evitar situações que possam configurar Conflitos de Interesse.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

Ao adotar essas regras, a Gestora procura promover um ambiente ético e responsável, no qual os Colaboradores são incentivados a tomar decisões corretas, sem serem influenciados por benefícios inapropriados.

➤ Soft Dollar

A Gestora, como norma geral, proíbe a realização de acordos de *Soft Dollar*, o que inclui tanto pagamentos quanto recebimentos provenientes ou destinados a instituições financeiras, gestoras de recursos e administradores fiduciários, assessores de investimentos independentes, distribuidoras e qualquer outro tipo de fornecedor e/ou prestador de serviços.

Inobstante o acima, há exceções em que o recebimento de *Soft Dollar* é aceitável, desde que tal recebimento: **(a)** não afete a capacidade de decisão e a neutralidade da Gestora; **(b)** não seja imposta à Gestora e/ou aos fundos e classes geridos nenhuma obrigação de reciprocidade; **(c)** os benefícios sejam direta ou indiretamente revertidos aos fundos e classes geridos; e **(d)** no caso de corretoras, os valores sejam justificados pelo montante das comissões pagas a tais instituições.

Para que acordo de *Soft Dollar* possam ser firmados pela Gestora, além de ter que ser observados as regras e os princípios contidos no presente Código, estes precisam ser claros e formalizados por escrito. É obrigação da Gestora documentar os benefícios adquiridos por meio desses acordos, buscando identificar a sua contribuição direta para o processo decisório de investimento e justificar a lógica por trás da celebração desses acordos.

Ademais, tais acordos de *Soft Dollar* não podem criar obrigações de exclusividade ou de realização de um volume mínimo de transações com fornecedores, permitindo que a Gestora mantenha sua independência para escolher e operar com qualquer fornecedor em prol dos melhores interesses de seus clientes.

Em todas as situações, caberá ao Diretor de Compliance, Risco e PLD a responsabilidade por autorizar previamente o recebimento de *Soft Dollar*, podendo, se necessário, submeter a situação para análise do Comitê de Compliance, Risco e PLD da Gestora.

VI. INTERAÇÃO DA GESTORA COM A MÍDIA

A Gestora entende que os meios de comunicação e as redes sociais são canais de informação e comunicação de extrema relevância para os investidores, parceiros e demais partes interessadas da instituição. Desta forma, qualquer informação ou documento emitido em nome da Gestora, seja de natureza publicitária ou não, deve ser claro, preciso e estar em conformidade com as regulamentações vigentes e as diretrizes estabelecidas pela Área de Compliance da Gestora, buscando preservar a reputação e a identidade da sociedade.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

Qualquer divulgação incorreta de dados ou informações por parte da Gestora será prontamente corrigida assim que o erro for identificado. Devido à preocupação com o tratamento adequado das informações, somente os sócios, administradores e diretores regulatórios da Gestora estão autorizados a se expressar publicamente em nome desta. Outros Colaboradores podem ser autorizados de maneira específica, após análise individual da situação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Embora os Colaboradores possam considerar suas redes sociais como meios de comunicação pessoal, é importante ressaltar que terceiros podem interpretá-las como canais de comunicação da Gestora. Portanto, os Colaboradores não estão autorizados a mencionar a Gestora ou assuntos relacionados às atividades da Gestora em postagens que não estejam em conformidade com os princípios e as normas estabelecidos neste Código e nas demais políticas e manuais da Gestora. Quaisquer dúvidas sobre conteúdos relacionados à Gestora em perfis pessoais devem ser direcionadas à Área de Compliance.

O compartilhamento de informações sensíveis ou confidenciais em redes sociais será considerado uma violação das políticas internas da Gestora e estará sujeito às sanções estipuladas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora. Além disso, os Colaboradores não devem utilizar o logotipo comercial da Gestora em *blogs* pessoais, sites ou programas e aplicativos similares, exceto para fins profissionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas nos documentos internos da Gestora.

Data da Atualização	Responsável	Versão
Agosto de 2026	Diretor de Compliance, Risco e PLD	1ª

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome Completo do Colaborador], inscrito no CPFMF nº [Número do CPF do Colaborador], RG [Número do RG do Colaborador], colaborador da **VELA CAPITAL MANAGEMENT LTDA. ("Gestora")**, declaro para os devidos fins e efeitos, que recebi uma cópia do Código de Ética da Gestora, o qual contém as normas, princípios e diretrizes que orientam a conduta ética e profissional no exercício das minhas funções em tal instituição.

Declaro ainda que li, compreendi e estou ciente das obrigações, responsabilidades e diretrizes estabelecidas no referido Código de Ética, incluindo, mas não se limitando a, questões relacionadas a conflitos de interesse, conduta com clientes, uso de meios de comunicação e redes sociais, entre outros tópicos relevantes.

Comprometo-me a adotar uma conduta pautada pelos valores éticos e morais estabelecidos no Código de Ética, zelando pela integridade da Gestora, de seus clientes, parceiros e demais partes interessadas.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o não cumprimento das disposições contidas no Código de Ética poderá acarretar em medidas disciplinares contra mim conforme previsto no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, sem prejuízo das punições previstas na legislação vigente.

Local e Data: [Local e Data de Assinatura da Declaração]

Assinatura: _____ (Nome do Colaborador)